

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1181

PROJETO DE LEI Nº 35/75-

A: CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica criado o "DISTRITO INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA", constituído pelas quadras "A", "F" e "H", localizadas no imóvel de propriedade do Município, denominado "Posto de Monta", ao lado direito, na direção cidade-rodovia, da Variante que liga a sede do Município à altura do quilometro 207 da Via Anhanguera.

§ 1º) - Fica aprovada a planta que, em anexo, delimita as quadras "A", "F" e "H", a que se refere este artigo.

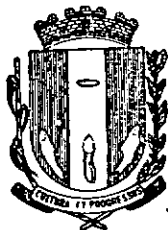
§ 2º) - As áreas pertencentes ao Município e limítrofes ao perímetro do Distrito Industrial, ficam declaradas zonas de expansão do Distrito Industrial.

Artigo 2º) - As áreas industriais, delimitadas na forma desta lei, serão alienadas mediante processo de licitação e para os fins exclusivos da implantação de indústrias, mediante as seguintes condições:

I- a licitação deverá ser realizada na forma da lei estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, com a publicação do respectivo aviso de edital pela imprensa;

II- a alienação não poderá ser efetivada por preço inferior ao do valor venal encontrado através do Setor de Tributação do Serviço de Finanças da Prefeitura, na forma regulamentar.

Artigo 3º) - O Distrito Industrial de Pirassununga será dotado de todos os equipamentos urbanos existentes no Município e os lotes serão localizados de tal forma que, prevista a afetação de todas as áreas de bem comum, é as



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
✧

Of. fls. "2"

assegurado às empresas industriais o direito de que suas respectivas glebas não serão reduzidas e nem re-alinhadas.

Artigo 4º) - Ficam vedadas as construções de prédios residenciais no Distrito Industrial, ficando, porém, permitida a construção de prédios destinados aos serviços de educação e ensino, de prevenção da saúde e atendimento médico-hospitalar e de atividades financeiras.


Parágrafo Único - Através de decreto, fundamentado na legislação federal, o Executivo regulamentará a proibição e as penalidades para as indústrias poluidoras do meio ambiente.

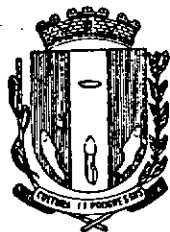
Artigo 5º) - Até o início das obras de construção de suas indústrias, as empresas adquirentes ficarão sujeitas a incidência dos tributos municipais.

Artigo 6º) - A partir da data de início de construção de suas indústrias, e desde que as mesmas sejam concluídas e venham a entrar em atividades no prazo de 60 meses a contar da data desse início, ficam concedidas às empresas industriais isenção dos tributos municipais pelo período de 15 anos.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1975.


MARIO ALCINDU ROSIN
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo





Of. _____

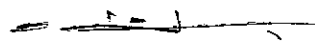
PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 35/75, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o Distrito Industrial de Pirassununga, esta Comissão de - Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar -- quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 1º de dezembro 1975.


José Afonso Burtado Leite Filho
Presidente


Elias Manspr
Relator


Angelo Bruno Junior
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




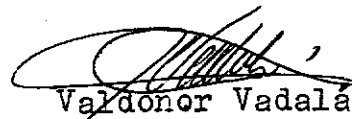
Of. _____

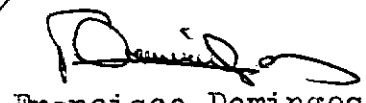
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 35/75, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar o "Distrito Industrial" de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

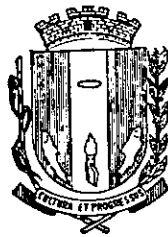
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1975.


Hugo Antonio de Oliveira
Presidente


Valdonor Vadala
Relator


Francisco Domingos
Membro





*Objeto de Deliberação -
Da Comissão de Justiça e
Finanças*
H. H. H. 75
Rosini

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

PROJETO DE LEI Nº 35/75

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado o "DISTRITO INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA", constituído pelas quadras "A", "F" e "H", localizadas no imóvel de propriedade do Município, denominado "Posto de Monta", ao lado direito, na direção cidade-rodovia, da Variante que liga a sede do Município à altura do quilometro - 207 da Via Anhanguera.

§ 1º - Fica aprovada a planta que, em anexo, delimita as quadras "A", "F" e "H", a que se refere este artigo.

§ 2º - As áreas pertencentes ao Município e limitrofes ao perímetro do Distrito Industrial, ficam declaradas zonas de expansão do Distrito Industrial.

Artigo 2º) - As áreas industriais, delimitadas na forma desta lei, serão alienadas mediante processo de licitação e para os fins exclusivos da implantação de indústrias, mediante as seguintes condições:-

I- a licitação deverá ser realizada na forma da lei estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1.972, com a publicação do respectivo aviso de edital pela imprensa;

II- a alienação não poderá ser efetivada por preço inferior ao do valor venal encontrado através do Setor de Tributação do Serviço de Finanças da Prefeitura, na forma regulamentar.

Artigo 3º) - O Distrito Industrial de Pirassununga será dotado de todos os equipamentos urbanos existentes no Município e os lotes serão localizados de tal forma que, prevista a afetação de todas as áreas de bem comum, é assegurado às empresas industriais o direito de que suas respectivas glebas não serão reduzidas e nem re-alinhadas.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - Ficam vedadas as construções de prédios residenciais no Distrito Industrial, ficando, porém, permitida a construção de prédios destinados aos serviços de educação e ensino, de prevenção da saúde e atendimento médico-hospitalar e de atividades financeiras.

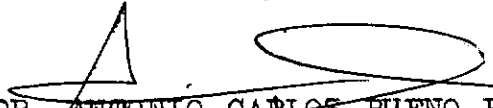
Parágrafo Único - Através de decreto, fundamentado na legislação federal, o Executivo regulamentará a proibição e as penalidades para as indústrias poluidoras do meio-ambiente.

Artigo 5º) - Até o início das obras de construção de suas indústrias, as empresas adquirentes ficarão sujeitas a incidência dos tributos municipais.

Artigo 6º) - A partir da data de início de construção de suas indústrias, e desde que as mesmas sejam concluídas e venham a entrar em atividades no prazo de 60 meses a contar da data desse início, ficam concedidas às empresas industriais isenção dos tributos municipais pelo período de 15 anos.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.975.

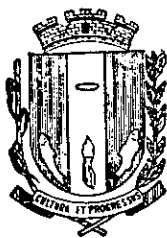

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Aprovado em primeira e segunda discussões, em regime de urgência, por unanimidade.

Em 02/12/75





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A ampliação do mercado de trabalho, no Município, para absorção da mão de obra que dia a dia cresce em nossa cidade, como resultante do aumento demográfico e das novas gerações que atingem a faixa dos 18 anos de idade, é apenas um dos fatores sociais que devem permanecer na preocupação constante do administrador, no caso o Executivo, e dos legisladores, no caso, a Colenda Camara Municipal.

A tais fatores, inúmeros outros vêm se somar, tais como os altos interesses financeiros do poder público municipal, que terá aumentada a sua receita própria em decorrência do crescimento de sua produção e comercialização computável nos índices do I.C.M..

Economicamente, os benefícios advirão do capital-externo carreados para sua aplicação local. Os novos salários-originarão outras fontes de riqueza, esta entendida em seu sentido economico. E teremos maior movimento e aprimoramento do comércio, bem como a atração de novos benefícios para a cidade e para sua população.

É imprescindível, pois, chamar para Pirassununga, os investimentos externos.

É preciso progredir, e progredir mediante o esforço conjugado dos interesses humanos com o próprio desenvolvimento da Pátria. É esta a voz de comando da política desenvolvimentista do Presidente Geisel.

A criação de um distrito industrial, é, também, - uma forma para se atrair os investimentos externos.

Através dessa criação, com a previsão da alienação mediante concorrência, portanto com pagamento, ao contrário de meras doações, cremos que estarão superadas antigas divergências.

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

E não bastasse esse fator, é inquestionável os benefícios advindos para a administração e para as empresas interessadas, de uma regulamentação que seja perene e ao mesmo tempo planejada.

Foi através dessas diretrizes, que chegamos à elaboração do projeto de lei ora encaminhado a essa E. Câmara Municipal. Dispõe, a proposição sobre a criação do Distrito Industrial de Pirassununga, através da alienação de suas áreas consideradas ociosas.

A localização desse Distrito está justamente na zona onde anteriormente se possibilitou, mediante doações gratuitas, a instalação de algumas das principais indústrias da cidade.

O projeto, conciso e objetivo, sintetiza em seus poucos artigos todo o indispensável para a criação dos distritos dessa natureza. As proibições ali estabelecidas, são aquelas de praxe e usuais, recomendadas pelo melhor aproveitamento das áreas urbanas e para a melhor segurança da coletividade.

No distrito industrial, de acordo com o nosso projeto, será permitida a construção de escolas, pois na forma da legislação vigente, as grandes empresas industriais devem manter unidades educativas próprias; será permitida a construção de unidades de atendimento médico, pois assim o recomenda a medicina preventiva; será permitida a instalação de agências financeiras, pois assim pede a segurança pública.

Quanto a alienação das áreas, será obedecida a lei nº 89/72, que regulamenta a matéria. Através de licitação, com edital de chamamento publicado pela imprensa, serão alienadas as áreas disponíveis, pelo melhor preço obtido. O mínimo será sempre do valor venal encontrado de acordo com os critérios fiscais estabelecidos pelo Município através de decreto.

De início, apenas tres áreas são destinadas ao Distrito Industrial, com a previsão das vias urbanas que as servirão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

Novas áreas, e mediante novo pronunciamento do Legislativo, -
poderão ser acrescidas ao Distrito Industrial, se assim for -
necessário. São as áreas declaradas de expansão da zona indus-
trial.

Dada a importancia da matéria, em seus aspectos-
sociais, financeiros e economicos, e por ser a mesma de enor-
me interesse para o Municipio, bem como diante da necessidade
de se instituir uma regulamentação para a alienação de áreas-
destinadas a fins industriais, vimos requerer que a aprecia-
ção do projeto em anexo seja efetuada em caráter de urgencia,
no prazo de quarenta dias, nos termos do artigo 26 da Lei Or-
ganica dos Municipios.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=